



CÂMARA DE VEREADORES DE CANHOTINHO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020.

EMENTA: Regulamenta a realização de reuniões da Câmara de Vereadores de Canhotinho-PE, em ambiente virtual, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus forma remota em virtude da disseminação do COVID-19.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que o cargo lhe confere,



CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade decretado pelo Estado de Pernambuco através do Decreto Nº 48.333 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade decretado pelo Município através do Decreto nº 25 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a ALEPE reconheceu o Estado de Calamidade de Canhotinho-PE, através do Decreto Legislativo nº 76, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade das atividades do Poder Legislativo, em especial, primando pelo retorno das sessões, de forma remota;

DECRETA:

Art. 1º As deliberações da Câmara de Vereadores de Canhotinho-PE, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, dar-se-ão em ambiente virtual, por meio de tecnologia que permita a comunicação dos respectivos vereadores, enquanto vigente a situação de calamidade pública.

Art. 2º A pauta de deliberação será encaminhada por e-mail para cada um dos vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* a matérias urgentes ou relevantes, a critério da Mesa Diretora, cuja deliberação não possa submeter-se ao prazo estabelecido.

Art. 3º O quórum de aprovação das matérias no ambiente virtual respeitará o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 4º Os votos tornar-se-ão públicos quando concluída a deliberação em ambiente virtual.

Art. 5º As atas das deliberações em ambiente virtual serão elaboradas de acordo com o estabelecido no normativo interno para as atas das

deliberações em reunião presencial.

Art. 6º A Mesa Diretora ficará encarregada da gestão do processo de trabalho relativo às deliberações em ambiente virtual, podendo delegar a qualquer servidor ou prestador de serviços.

Art. 7º Aplicam-se aos processos legislativos incluídos em pauta de deliberação virtual, no que couber, o disposto no normativo interno de tramitação do processo legislativo físico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 14 de maio de 2020.

SARAH ROBERTA PASSOS LEANDRO

nte da Câmara Municipal de Canhotinho.



CAMARA DE VEREADORES DE CANHOTINHO - PE
CNPJ: 11240108000178
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01CF6U16Z400**
Emitido em, 06 de Janeiro de 2023 às 11h:38m

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230107165914.pdf>
assinado por: idUser 83